



PROJETO DE LEI Nº 004 /2019



"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM ATUALIZAÇÃO SEMANAL, DA LISTA DE ESPERA QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS MÉDICAS ELETIVAS REALIZADAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º: A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a publicar, em seus sites oficiais (portal da transparência), as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a consultas, exames e cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Art. 2º: As listas de pacientes mencionadas no art. 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I - o número do cartão do SUS;

II - a data de ingresso do paciente, bem como a posição que ocupa na fila de espera, na área médica que o paciente será atendido;

III - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

IV - o grau de complexidade.

Art. 3º: Serão divulgados também nos sites oficiais, a relação de pacientes que foram atendidos e que saíram da lista de espera, respeitando o que preconiza no Art. 2º.

§1º: Em caso de óbito que acontecer antes da cirurgia, esta informação deve ser atualizada na lista.

PROJETO LEGISLATIVO Nº 004/2019
22-FEV-2019 17:49 000140 1/2



§2º: Em caso de desistência antes da realização da cirurgia, a retirada da lista deve ser assim identificada.

§3º: O paciente que tiver prioridade deverá estar assim destacado na lista de espera, acompanhado da justificativa para tal benefício.

Art. 4º: A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada semanalmente.

Art. 5º: Esta lei tem como base o Art. 13, XII, Art. 136 e Art. 139, I da Constituição Estadual de Roraima.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições legais em contrário.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2019

Renato Silva
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de consultas, exames e cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde em todo o território brasileiro.

Para isso, fica estabelecido que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a publicar e atualizar semanalmente, em seus sites oficiais (portal da transparência), as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a consultas, exames e cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Acredita-se que a manutenção de um registro público é um meio confiável das pessoas que aguardam na fila as consultas, exames e cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e atualizadas semanalmente. Este mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Diante de todo o exposto, com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos brasileiros, de forma universal e igualitária, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares pela sua aprovação.